



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Quixadá
Processo:	00018118320008060088
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	12/05/2021 13:38:58

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	--

Documentos

Petição:	364088_PETICAO_DE_PRO VAS_01 - 1-2.pdf
Documentação:	364088_PETICAO_DE_PRO VAS_Anexo_02 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADA/CE

Processo n.º 00018118320008060088

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDMAR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, eis que não foi apresentado qualquer documento médico corroborando a alegação de lesão e suposta invalidez em decorrência do acidente narrado no boletim de ocorrência.**

Ademais, o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexistiu nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

deambular ou procurar alguma documentação solicitada. DISCUSSÃO: Devido à falta de documentos médicos, não se pode afirmar que a sequela referida é consequência exclusiva do acidente de trânsito. Não há também como se comprovar, sem uma avaliação especializada, o grau

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre eventual invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser **julgada totalmente improcedente**, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

No entanto, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento acima exposto, vem à parte Ré requerer que seja designada nova data de perícia judicial para elaboração de laudo médico com o devido enquadramento e graduação de eventual lesão apresentada pelo autor.

, vem requerer

Oportunamente requer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito sob o nº 14752 - OAB/CE** sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

QUIXADA, 11 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE